



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI, E A EMPRESA EUGRES ALVES DE MOURA – ME, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE PI.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EUGRES ALVES DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ: 18.494.962/0001-00, com sede av. José Honório de Sousa, nº 16; Centro; CEP: 64620-000, na cidade Dom Expedito Lopes – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. Eugres Alves De Moura**, inscrito no CPF nº 018.179.403-92, portador do RG nº 2481100 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 016/2021** e processo nº 109/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 Da Descrição dos lotes e itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Preço unitário	Preço total
1	Achocolatado pó 400g	UNID	200	4,33	R\$ 866,00
2	Arroz 1KG tipo 1	PCT	350	4,36	R\$ 1.526,00
3	Açúcar cristal 1KG	PCT	350	3,70	R\$ 1.295,00
4	Adoçante 100ml	UNID	30	2,28	R\$ 68,40
5	Biscoito cream cracker 400g	PCT	250	3,74	R\$ 935,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



6	Biscoito maria 400g	PCT	220	4,65	R\$ 1.023,00
7	Biscoito maisena 400g	PCT	250	4,67	R\$ 1.167,50
8	Caldo de carne 57g	UNID	30	0,20	R\$ 6,00
9	Caldo de galinha 57g	UNID	30	0,20	R\$ 6,00
10	Chá de camomila 10x10g	UNID	30	2,61	R\$ 78,30
11	Chá erva cidreira 10x10g	UNID	30	1,71	R\$ 51,30
12	Chá erva doce 10x10g	UNID	30	2,61	R\$ 78,30
13	Carne de gado 1°	KG	500	37,59	R\$ 18.795,00
14	Café pó almofada	UNID	300	4,10	R\$ 1.230,00
15	Extrato de tomate 190g	UNID	50	1,87	R\$ 93,50
16	Farinha de mandioca 1KG	PCT	100	4,33	R\$ 433,00
17	Farinha de rosca 500g	PCT	20	6,25	R\$ 125,00
18	Farinha de trigo com fermento 1KG	PCT	80	4,10	R\$ 328,00
19	Farinha de trigo sem fermento 1KG	PCT	80	3,96	R\$ 316,80
20	Feijão carioca tipo 1 - 1KG	PCT	100	7,25	R\$ 725,00
21	Feijão sempre verde tipo 1 - 1KG	PCT	50	8,39	R\$ 419,50
22	Fermento em pó biológico 10g sachê	PCT	30	0,95	R\$ 28,50
23	Fermento pó químico 125g	UNID	20	2,28	R\$ 45,60
24	Frango	KG	500	8,54	R\$ 4.270,00
25	Leite condensado 395g	UNID	60	3,62	R\$ 217,20
26	Leite de côco 200ml	UNID	40	1,71	R\$ 68,40
27	Leite em pó desnatado 200g	PCT	80	6,14	R\$ 491,20
28	Leite em pó integral 200g	PCT	400	5,45	R\$ 2.180,00
29	Linguiça toscana de frango	KG	40	14,80	R\$ 592,00
30	Linguiça calabresa	KG	40	17,67	R\$ 706,80
31	Macarrão espaguete 500g	PCT	200	2,15	R\$ 430,00
32	Macarrão parafuso 500g	PCT	80	3,16	R\$ 252,80
33	Maionese 500g pet	UNID	40	3,62	R\$ 144,80



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI

DREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
Nossa gente com mais qualidade de vida

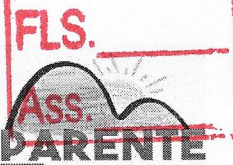


34	Maionese 250g pet	UNID	20	2,28	R\$ 45,60
35	Margarina 500g	UNID	50	4,54	R\$ 227,00
36	Margarina 250g	UNID	20	2,67	R\$ 53,40
37	Massa de milho 500G	PCT	600	1,71	R\$ 1.026,00
38	Milho p/pipoca 500g	PCT	100	2,48	R\$ 248,00
39	Milho p/canjica 500g	PCT	90	2,93	R\$ 263,70
40	Milho verde 200g	UNID	70	2,48	R\$ 173,60
41	Molho inglês 150ml	UNID	20	1,56	R\$ 31,20
42	Molho de pimenta 150ml	UNID	12	4,50	R\$ 54,00
43	Molho tomate tradicional 340g sachê	UNID	48	1,14	R\$ 54,72
44	Óleo de soja pet 900ml	UNID	200	8,77	R\$ 1.754,00
45	Óleo de milho 900ml	UNID	140	14,69	R\$ 2.056,60
46	Ovo branco 30x1	CT	100	13,43	R\$ 1.343,00
47	Peito de frango	KG	130	10,83	R\$ 1.407,90
48	Polpa de fruta cajá 500g	PCT	100	5,57	R\$ 557,00
49	Polpa de fruta goiaba 500g	PCT	100	2,82	R\$ 282,00
50	Polpa de fruta maracujá 500g	PCT	100	6,25	R\$ 625,00
51	Refrigerante laranja 2 litros	UNID	150	3,96	R\$ 594,00
52	Refrigerante guaraná 2 litros	UNID	150	5,34	R\$ 801,00
53	Rosquinha côco 400g	UNID	150	4,42	R\$ 663,00
54	Rosquinha leite 400g	UNID	120	4,42	R\$ 530,40
55	Rosquinha nata 400g	UNID	75	4,42	R\$ 331,50
56	Rosquinha chocolate	UNID	75	4,42	R\$ 331,50
57	Sal 1KG	UNID	30	0,72	R\$ 21,60
58	Sardinha enlatada 125G	UNID	170	3,96	R\$ 673,20
59	Suco garrafa caju 500ml	UNID	36	2,15	R\$ 77,40
60	Suco garrafa goiaba 500ml	UNID	36	3,74	R\$ 134,64
61	Suco garrafa uva 500ml	UNID	36	4,31	R\$ 155,16



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
Nossa gente com mais qualidade de vida



62	Suco garrafa abacaxi 500ml	UNID	36	3,74	R\$ 134,64
63	Suco caju tpk 1l	UNID	20	3,28	R\$ 65,60
64	Suco laranja tpk 1l	UNID	20	3,28	R\$ 65,60
65	Suco maracujá tpk 1l	UNID	20	3,28	R\$ 65,60
66	Tempero caseiro liquido 500ml	UNID	48	1,33	R\$ 63,84
67	Tempero completo 1KG	UNID	25	12,40	R\$ 310,00
68	Tempero pó p/aves 50g sachê	PCT	48	3,53	R\$ 169,44
69	Tempero pó p/ carnes 50g sachê	PCT	48	3,53	R\$ 169,44
70	Tempero pó p/legumes 50g sachê	PCT	48	3,53	R\$ 169,44
71	Vinagre de maçã 500 ml	UNID	30	4,16	R\$ 124,80
72	Vinagre de álcool 500ml	UNID	30	1,22	R\$ 36,60
73	Banana	KG	200	4,56	R\$ 912,00
74	Manga	KG	50	2,02	R\$ 101,00
75	Melancia	KG	200	1,33	R\$ 266,00
76	Melão	KG	100	2,25	R\$ 225,00

- 4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

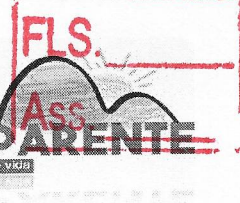
5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS PARENTE**  
Nossa gente com mais qualidade de vida



FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMAS, FMS E OUTROS	10.301.0030.2067.0000; 1.001.00.300.000.33.90.30.00; 10.301.0030.2066.0000; OUTROS	33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura de Marcos Parente** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2021 processo nº 109/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

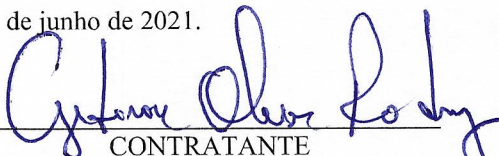
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 23 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392  
MOURA:01817940392

Assinado de forma digital por EUGRES ALVES DE MOURA:01817940392  
Dados: 2021.06.23 14:40:10 -03'00'

**EUGRES ALVES DE MOURA - ME**

**CONTRATADO**

CNPJ: 18.494.962/0001-00

TESTEMUNHAS:

- 1º) Rosa Beatriz Alves da Rocha RG/CPF 056.460.963-32  
2º) Eliezer Ferreira de Miranda RG/CPF 830581283-04